



**LEI Nº 544**

**DE 15 DE MAIO DE 2015.**

Estabelece piso salarial dos Servidores do Magistério do Município de Cruz e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o piso salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Cruz, para adequação ao piso nacional unificado.

**§ 1º** - Os valores dos vencimentos básicos, por classe e referência para os Professores de Educação Básica, estão previstos no Anexo I da Presente Lei.

**§ 2º**- Os valores dos vencimentos básicos, por classe e referência para os Pedagogos estão previstos no Anexo II da Presente Lei.

**Art. 2º** - O aumento salarial previsto nesta lei não é cumulativo com o aumento de compatibilização do salário mínimo, previsto em lei própria.

**Art. 3º** – O aumento salarial do Grupo Ocupacional de Professores de Educação Básica I, II e Pedagogo, será retroativo a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** – Caso a soma da folha de pagamento dos profissionais do magistério, incluindo-se efetivos e contratados temporariamente, acrescido dos encargos sociais decorrentes, durante o exercício financeiro de 2015 não atinja o equivalente a 60 % das receitas de Fundeb, transferidas no exercício, fica autorizada a concessão de abono salarial, cujos critérios deverão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 15 de maio de 2015.**

**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCOCELOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

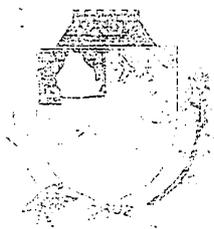


Prefeitura de

**CURITIBA**

**Anexo I, a que se refere o Art. 1º, § 1º do Projeto de Lei  
Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério  
Quadro Permanente**

Classe	Referência	Vencimento Básico + Gratificação Docência (20 horas)	Vencimento Básico + Gratificação Docência (40 horas)
Professor da Educação Básica I	1	959,15	1.918,30
	2	978,33	1.956,66
	3	998,14	1.996,28
	4	1.017,85	2.035,71
	5	1.038,22	2.076,45
	6	1.058,98	2.117,97
	7	1.080,16	2.160,31
	8	1.101,76	2.203,52
	9	1.123,81	2.247,61
	10	1.146,28	2.292,56
Professor da Educação Básica II	11	1.169,20	2.338,40
	12	1.192,58	2.385,16
	13	1.216,43	2.432,86
	14	1.240,77	2.481,53
	15	1.265,57	2.531,15
	16	1.290,89	2.581,79
	17	1.316,70	2.633,40
	18	1.343,04	2.686,08
	19	1.369,90	2.739,80
	20	1.397,31	2.794,61



Prefeitura de

**CURITIBA**

População de 1.100.000

**Anexo II, a que se refere o Art. 1º, § 2º do Projeto de Lei  
Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério  
Quadro Permanente**

Classe	Referência	Vencimento Básico + Gratificação Docência (40 horas)
Pedagogo	1	2.826,75
	2	2.883,29
	3	2.940,95
	4	2.999,77
	5	3.059,77
	6	3.120,97
	7	3.183,38
	8	3.247,06
	9	3.312,00
	10	3.378,23